



LEI N.º - 849 -

DATA: Guaratuba, 27 de Outubro de 1998.

SÚMULA: “Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para realizar compensação tributária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. - De conformidade com o Art. 57 e inciso I do Art. 58 da Lei Orgânica do Município, e com o Art. 74 do Código Tributário Nacional, devidamente alterado pela Lei nº.809, de 23/01/98, fica o Executivo Municipal autorizado a realizar compensação tributária que entre si concretizarão o Município de Guaratuba e a empresa ***C.M Participações e Administração de Bens Ltda, Juril de Plácido e Silva Carnasciali e Arnaldo Lobo Miró.***

Parágrafo único: A compensação tributária a que se refere o presente artigo é relativa a quitação dos débitos de natureza tributária da empresa ***C.M. Participações e Administração de Bens Ltda, Juril de Plácido e Silva Carnasciali e Arnaldo Lobo Miró,*** no valor de R\$ 510.167,48(Quinhentos e dez mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos) resultante de tributos de IPTU e demais taxas pertinentes dos exercícios fiscais de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997 e, em contrapartida, a quitação dos débitos do Município para com aquela empresa, relativamente à desapropriação de seus imóveis, no valor de R\$ 536.207,06 (quinhentos e trinta e seis mil, duzentos e sete reais e seis centavos).

Art. 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 27 de Outubro de 1.998.

EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ
Prefeito Municipal